



JUCESP PROTOCOLO
2.372.357/25-8

106



JUCESP
01 07 25

 **prodesan** Progresso e
Desenvolvimento de
Santos

**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO DA
PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., é uma sociedade de economia mista, por ações, companhia de capital fechado, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 2 de julho de 1965, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 7.627, de 26 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - A sociedade tem sede e foro na Praça dos Expedicionários nº 10, bairro do Gonzaga, CEP nº 11.065-922, cidade e Comarca de Santos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, NIRE nº 3530006086-5 e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

§ 2º - A sociedade possui uma filial, com o mesmo ramo de atividade da matriz, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves s/nº, bairro da Alemoa, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-510, inscrita no CNPJ sob nº 58.131.582/0002-06 e NIRE nº 3530006086-5.

JUCESP
01 07 25

§ 3º - A sociedade, que poderá participar de outras quando autorizada por lei, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Constitui objeto da sociedade:

- I - executar obras e serviços públicos de caráter econômico;
- II - promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico;
- III - planejar, promover e adotar medidas de incentivo a indústria do turismo;
- IV - executar serviços públicos relativos à limpeza, tais como limpeza urbana, limpeza de galerias, limpeza de próprios municipais, e atividades congêneres;
- V - realizar atividades industriais relativas a serviços públicos;
- VI - organizar e administrar serviços de processamento de dados, o equivalente atual a serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VII - executar serviços gráficos compreendendo a impressão e encadernação de livros e revistas e a confecção de todos os impressos necessários a Administração Municipal de Santos, direta e indireta, inclusive para outras entidades públicas e particulares;
- VIII - planejar, promover e executar serviços nas áreas de comunicação social, compreendendo a edição e distribuição de revistas e jornais, para entidades públicas e particulares;
- IX - assistir a Administração Pública Municipal de Santos em áreas de seu interesse;
- X - realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial e no comercial.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

JUCESP
01 07 25

Art. 3º O capital social é de R\$ 41.049.648,99 (quarenta e um milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 4.104.964.899 (quatro bilhões, cento e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove) ações, no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo).

§ 1º - Depois de realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, este poderá ser aumentado.

§ 2º - As ações serão representadas por certificados emitidos com observância da lei e assinados por dois diretores.

§ 3º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 4º As ações serão nominativas, enquanto não forem totalmente integralizadas. Depois, poderão ser convertidas ao portador e vice-versa, à opção dos titulares, a cuja conta correrão as respectivas despesas.

Parágrafo Único - O acionista que não fizer o pagamento da prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas nas condições estabelecidas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária segundo a variação do índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a ser estabelecido e de multa de 10% do valor da prestação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei e do presente Estatuto, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Art. 6º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

JUCESP
01 07 25

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á dentro do quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, para:

I - tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

II - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

III - fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no Mercado;

IV - aprovar a correção monetária do capital social.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária, convocada na forma da lei e deste Estatuto, realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente dos assuntos objeto de sua convocação.

§ 3º - A Assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

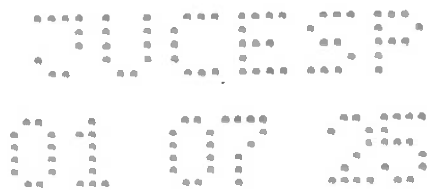
§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 7º A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

§ 2º - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 8º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, diretor da companhia ou advogado.



Parágrafo Único. O acionista poderá participar e votar a distância na Assembleia Geral, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal, conforme disposição contida na Lei nº 14040/2020.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Conselho de Administração exercerá as atribuições previstas no artigo 142 da Lei Federal nº 6404/1976 e na Lei Federal nº 13303/2016, em especial o seu artigo 18.

Art. 11 O Conselho de Administração será composto por 7 (sete), membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º - Será assegurado aos acionistas que representem a minoria do capital social, o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 6404/1976.

JUCESP
01 07 25

§ 3º - Se a aplicação do percentual mencionado no parágrafo anterior resultar em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração foi igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração foi igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo do Município ou de administrador da sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

ATA
01 07 25

§ 5º - Serão considerados, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários.

§ 6º - Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

§ 7º - É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública direta ou indireta em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de mais de um cargo de Conselheiro, competirá aos membros remanescentes ou a Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano permitida a reeleição.

§ 10 - Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração" e a prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores.

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tornadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 13 Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

DUCESP
01 07 25

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - elaborar carta anual, subscrita por todos seus membros com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao seu objeto social, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

VI - aprovar, até a última sessão ordinária do exercício social, o plano de negócios para o exercício anual seguinte apresentado pela Diretoria;

VII - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados alcançados na execução do plano de negócios;

VIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

IX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as da Administração da companhia;

XI - avaliar os Diretores da companhia, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13303/2016;

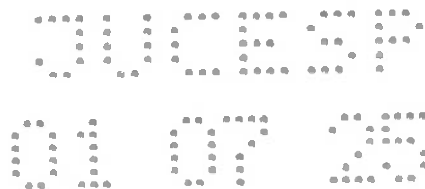
XII - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

XIII - apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XIV - autorizar a alienação de bens imóveis;

XV - escolher e destituir os auditores independentes;

XVI - deliberar sobre aumento de capital.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, designados: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Jurídico.

§ 1º - A investidura dos diretores eleitos depende da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

§ 2º - Os diretores eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura dos sucessores.

§ 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor-Presidente.

Art. 15 Os diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos eventuais, lavrando-se ata no livro próprio da Diretoria, quando a ausência for superior a 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:

- a) o Diretor Administrativo-Financeiro substitui o Diretor-Presidente;
- b) o Diretor de Operações substitui o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Jurídico;
- c) o Diretor Jurídico substitui o Diretor de Operações.

Art. 16 A Diretoria realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por mês e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

JUCESP
01 07 25

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

III - apresentar, até a última sessão ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

IV - aprovar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e de investimentos da sociedade, ouvido o Conselho de Administração;

V - distribuir entre seus membros, respeitado o disposto nos artigos seguintes, as respectivas atribuições;

VI - elaborar e aprovar o Regimento dos serviços internos da sociedade, compreendendo a organização administrativa, o manual do pessoal e as normas de contratação de serviços com terceiros;

VII - elaborar o relatório anual das atividades da empresa, a ser submetido, juntamente com as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral ordinária, ouvido o Conselho de Administração;

VIII - elaborar carta anual de governança corporativa que consolide, em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IX - divulgar, anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade;

X - resolver todos os casos omissos, ressalvada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

JUCESP
01 07 25

Art. 18 A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir das cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, observadas as disposições estatutárias aplicáveis, em especial, o artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A alienação e oneração de bens imóveis da sociedade dependerão sempre de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 19 Os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, investido de poderes especiais.

Art. 20 A sociedade, representada por dois de seus Diretores, poderá constituir procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia" especificando no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e, no caso de procurações "ad negotia" o prazo de vigência do mandato.

Art. 21 Compete ao Diretor-Presidente:

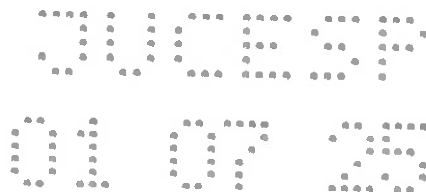
I - representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da empresa, praticando todos os atos inerentes à respectiva gestão;

IV - supervisionar e coordenar o trabalho dos diretores da sociedade, bem como atribuir-lhes responsabilidades específicas, delegando-lhes, a seu critério, faculdades previstas no inciso V deste artigo;

V - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;



VI - deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Parágrafo Único - O Presidente poderá vetar deliberação do Conselho de Administração que julgar inconveniente aos interesses da sociedade, submetendo-a à Assembleia Geral, a qual, para isso, será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - administrar e gerir os serviços dos departamentos e seções que, pelo regimento interno, lhe estiverem diretamente subordinados;

II - representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

III - apresentar mensalmente à Diretoria balancete do movimento financeiro da sociedade, para ser apreciado na reunião mensal ordinária;

IV - movimentar as contas bancárias da sociedade, em conjunto com outro Diretor ou com Procurador constituído pela forma prevista no art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias poderão ser movimentadas por dois outros Diretores, em conjunto ou, ainda, por qualquer Diretor conjuntamente com um Procurador constituído pela forma prevista no art. 20 deste Estatuto.

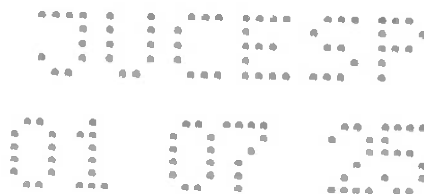
Art. 23 Compete ao Diretor de Operações:

I - administrar e gerir os serviços dos departamentos, divisões e seções que, pelo regimento interno, lhe estiverem diretamente subordinados;

II - representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas.

Art. 24 Compete ao Diretor Jurídico:

I - administrar e gerir os serviços dos departamentos e seções que, pelo regimento interno, lhe estiverem diretamente subordinados;



II - representar a sociedade nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas.

Art. 25 Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 26 É facultado à Diretoria a contratação de Assessoria para auxiliá-la na gestão da sociedade, até o limite fixado em 8%, calculado sobre o total de servidores celetistas da PRODESAN.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 27 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, e a ele se reporta diretamente.

§ 1º - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;

300338
01 07 25

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§ 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário realizará, no mínimo, bimestralmente uma reunião ordinária, e as extraordinárias que se fizerem necessárias, com divulgação posterior das Atas das reuniões.

§ 2º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, será divulgado apenas o extrato das atas.

§ 3º - A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 28 O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

JUCESP
01 07 25

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO IV

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 29 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 7.627, de 26 de dezembro de 2016, enquanto perdurar a situação prevista no artigo 1º, § 1º da Lei 13303/2016, que condiciona sua aplicabilidade às empresas cuja receita bruta operacional não ultrapasse o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 30 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

DUCE SP
01 07 25

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 (cargo de direção e assessoramento superior nível 4) ou nível superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§ 2º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa;

DUCESP
01 07 25

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 31 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. A sociedade poderá contratar seguro de responsabilidade civil para seus administradores.

Art. 32 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

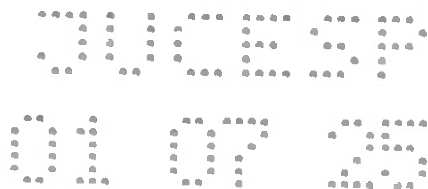
II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, com mandato até a Assembleia Geral ordinária subsequente, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A minoria terá direito de eleger um membro do Conselho;

Art. 34 Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições das Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, em especial no tocante a seus poderes, deveres, responsabilidades, representação, pareceres, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

Art. 35 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada e formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente:

I - cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública;

II - cargo, emprego ou função pública no âmbito do controle interno ou externo da Administração Pública, exceto na própria empresa estatal, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

III - cargo de aconselhamento fiscal ou de administrador de empresas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E SUA APLICAÇÃO

LUCE SP
01 07 25

Art. 36 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 37 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa;

IV - o saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

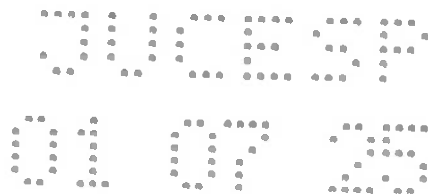
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

TIPOS

Art. 38 A empresa terá auditoria interna e área de conformidade e gestão de riscos.

Art. 39 O Conselho de Administração estabelecerá critérios de composição e seleção para os titulares dessas unidades.



SEÇÃO II

AUDITORIA INTERNA

Art. 40 A Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 41 Compete à Auditoria Interna:

I - verificar o cumprimento e a implementação, pela empresa, das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE e do Conselho Fiscal;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

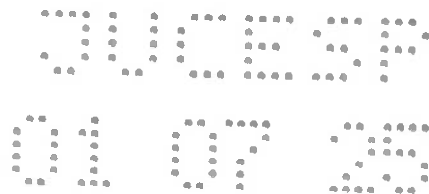
IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCO

Art. 42 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 43 Compete à área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:



I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar o Diretor-Presidente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

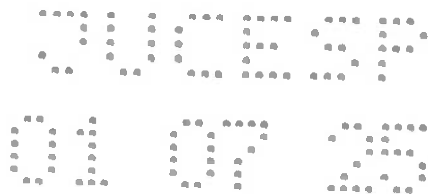
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Diretor-Presidente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.



Parágrafo Único - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

SEÇÃO IV

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 44 A sociedade será regida, ainda, pelos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

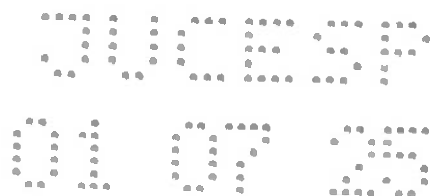
II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.



CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A admissão de empregados na sociedade será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 47 Para definição das disposições do Decreto nº 7627, de 26 de dezembro de 2016, será publicado, no Diário Oficial do Município, a receita bruta operacional anual da sociedade, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao encerramento do exercício social.

Art. 48 As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas da Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto nº 7.627/2016.

JUCESP
01 07 25

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: **Carlos Alberto Ferreira Mota**
Primeiro Conselheiro: **José Fernando Carvalho**
Segundo Conselheiro: **Luiz Gonzaga Garcia da Costa Vinagre**
Terceira Conselheira: **Sandra Mussi Schreiter**
Quarto Conselheiro: **Ariovaldo Coutinho de Araújo**
Quinto Conselheiro: **Fernando Gregório de Oliveira Pereira**
Sexto Conselheiro: **João Carlos Vieira**

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:
Maria Aparecida Jardim do Nascimento
Marli Nunes de Souza
José Duarte de Almeida Alves
Francisco Pereira da Silva Filho
Edécio Francisco Anselmo

Membros Suplentes:
Antonio Terras Júnior
Ricardo Ferreira de Souza Lyra
Oswaldo Ferreira Morgado
Gabriel Ferreira Faria
Ever Felício de Carvalho

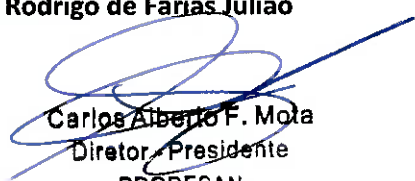
DIRETORIA

Diretor-Presidente
Carlos Alberto Ferreira Mota

Diretor Administrativo-Financeiro
Sérgio Del Bel Júnior

Diretor de Operações
Vinicius de Moraes Alves Barboza

Diretor Jurídico
Rodrigo de Farias Julião


Carlos Alberto F. Mota
Diretor-Presidente
PRODESAN

24

